

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA № 066 /2011 - GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 2425627712002–7287, RESOLVE:

Art. 1° - Outorgar a AUGUSTO URIAS DA CRUZ, CPF n° 066.329.636-68, RG n° 460.713 - SSP-GO, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Rapaz Grande, no ponto de coordenadas 17°08'35,7" S e 47°24'27,3"W, localizado na Fazenda Santa Tereza, no município de Cristalina, Estado de Goiás, para derivação por um período de até 20 (vinte) horas por Fazenda Santa Tereza, no município de Cristalina, Estado de Goiás, para derivação por um período de até 20 (vinte) horas por Fazenda Santa Tereza, no município de Cristalina, Estado de Goiás, para derivação por um período de até 88,88 l/s (oitenta e oito dia, nos meses de abril a agosto, totalizando 895 (oitocentos e noventa) horas por ano, de até 88,88 l/s (oitenta e oito litros por segundo), com a finalidade de irrigação por pivô central, com área de 88 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão encontram-se implantadas, conforme determinação da Portaria nº 215/2004 - GAB, de 13 de abril de 2004, renovada por esta, de acordo com Processo acima mencionado.

- Art. 2º Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.
- Art. 3º A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **HERNANI AUGUSTO ALVES BANDEIRA**, **CREA-GO**, **Nº 1936/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.
 - Art. 4 º Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
 - Art. 5° O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
 - Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica;

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS

de 2.011.

LEONARDO VILELA

Secretário

CUMPRA-SE.

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO

Superintendente